



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominados **GESTORES DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, instaurado sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 26/04/2021, conforme Processo Nº. 170/2021, oriundo da SEMSA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.186.943/0001-35, estabelecida na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, 87, Brisamar, Vila Velha – ES, CEP: 29.109-170, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada por **LUÍZ EDUARDO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 885.993.297-15, portador da Carteira de Identidade nº 07427141-2, domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 3.300, Apto. 703, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-010, vencedora do Lote Único (Anexo Único – Relatório Final do Pregão), nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços, para posterior **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, O SETOR DE FISIOTERAPIA E A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.



**2.2** – As entregas serão realizadas no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;

**2.3** – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;

**2.4** – Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital;

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo Único desta Ata (Relatório Final do Pregão), e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

**3.2.** A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** - Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da instalação e implantação dos equipamentos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE da fase pertinente;

**4.2.** - Para os demais itens os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**4.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

**4.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

**4.5.** Acrescentar na NF/Fatura, o número do contrato, objeto, quantidade fornecida, preço unitário e total;



**4.6.** O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA**

**6.1.** Compete ao Gestor da Ata:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;

d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

**7.1.** Compete ao Detentor da Ata:

a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços



e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

**8.1.** O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua assinatura sendo vedada sua prorrogação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência.

**9.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**9.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**9.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**9.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**9.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

**10.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**10.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**10.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

**13.2.** E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 16 de Maio de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**  
Secretária Municipal de Saúde – Órgão  
Gerenciador

2. \_\_\_\_\_

**SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA**  
Detentora da Ata



# ANEXO ÚNICO

## Relatório Final do Pregão

Pregão 000004/2021

Tipo POR MATERIAL

Fornecedor SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

Item Descrição	Marca	Qtde.	Vi. Inicial	Vi. Final	Vi. Total
14 AMIODARONA 200MG	SUN	500,000	0,6000	0,5500	275,00
22 BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	1.000,000	0,2330	0,2330	233,00
24 CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL 100 ML + COPO MEDIDOR	UNIÃO	100,000	12,0000	10,1000	1.010,00
36 COLAGENASE 0,6 UI/GR - 30G	CRISTALIA	500,000	15,0000	14,0000	7.000,00
56 OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO	SUN	1.600,000	0,7000	0,7000	1.120,00
57 OXCARBAZEPINA 600MG - COMPRIMIDO.	SUN	1.800,000	1,1000	1,0600	1.908,00
79 FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	5.000,000	0,2000	0,1970	985,00
89 CLORIDRATO NORTRIPTILINA - 25mg	SUN	2.000,000	0,3500	0,2300	460,00
102 DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, FRASCO COM 120ML	FARMACE	50,000	2,0000	2,0000	100,00
117 AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	FARMACE	200,000	2,0000	1,9500	390,00
141 DECANOATO DE HALOPERIDOL SOL.INJETAVEL 70,52MG/ML	CRISTALIA	100,000	7,0000	7,0000	700,00
153 LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG+25MG	CRISTALIA	200,000	1,1000	1,1000	220,00
				<b>Total Fornecedor</b>	<b>14.401,00</b>